



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 12/2003 (Revogada pela Resolução Nº 35/2009 da Câmara Superior de Ensino)

Estabelece normas complementares à Resolução nº 1, de 28 de janeiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação, que trata da revalidação de diplomas de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior.

O Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de estabelecer normas complementares à aplicação da Resolução nº 1 do CNE, publicada em 13/02/2002, no que tange à revalidação de diplomas de cursos de graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior,

R E S O L V E

Art. 1º. A revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos de Ensino Superior estrangeiros será processada de acordo com a Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, de 28 de janeiro de 2002, e na forma do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A revalidação é dispensável nos casos previstos em acordo cultural entre o Brasil e o país de origem do diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos que são oferecidos no Brasil.

Parágrafo único. Entende-se por áreas congêneres, similares ou afins, as mais proximamente vinculadas à especialidade do diploma do candidato.

Art. 3º O processo de revalidação será instaurado mediante requerimento dirigido ao Pró-Reitor de Graduação, após recolhimento da taxa de expediente, pelo interessado, e instruído com os seguintes documentos:

- a) diploma original a ser revalidado;
- b) histórico escolar;
- c) documentos que comprovem o reconhecimento da Instituição de origem, a duração e o currículo do curso, programas das disciplinas com bibliografia;
- d) documento de identificação do candidato;
- e) prova de sua permanência definitiva no Brasil, e
- f) atestado de residência fornecido pela Secretaria de Segurança Pública.

§1º Os documentos a que se referem às alíneas “a” e “b” deverão ter a competente autenticação consular.

§2º Ao candidato residente e domiciliado em outro Estado será exigido comprovação da inexistência do curso nas Instituições de Ensino Superior do respectivo Estado, aptas a procederem revalidações.

§3º Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos, admitir-se-á o suprimento pelos meios de prova permitidos no Direito.

Art. 4º À Pró-Reitoria de Graduação compete a análise da documentação apresentada, fixando prazo de 10 dias para anexação de documentos, quando necessário.

Parágrafo único. Expirado o prazo de 10 dias, caso não sejam cumpridas as exigências contidas no Art. 3º e seus parágrafos, será indeferido o pedido de revalidação, dando-se ciência da decisão ao interessado.

Art. 5º Para efeito do que trata esta Resolução, será competente, para processar e julgar revalidações, o curso idêntico ou correspondente aos referidos nos títulos estrangeiros, devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 6º O Colegiado do Curso deverá definir critérios para atender às especificidades de cada curso, os quais deverão ser homologados pelo Conselho do Centro.

Parágrafo único. Os critérios referidos no *caput* deste Artigo deverão ser fixados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da ciência do Colegiado, podendo, quando necessário, serem alterados.

Art. 7º Os estudos necessários à revalidação serão processados inicialmente por Comissão de Professores indicada pelo Colegiado do Curso, e designada pelo Diretor do Centro, considerando os seguintes aspectos:

- I – afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os oferecidos pela UFCG;
- II – qualificação conferida pelo título e adequação da documentação que o acompanha;
- II – correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFCG, mediante o exame do conteúdo programático, da duração do curso e da carga horária cumprida.

§1º A Comissão poderá solicitar informações e documentação complementares consideradas necessárias para atender as especificidades do Curso, bem como tradução oficial dos documentos escolares que julgar necessários.

Art. 8º Nos casos em que forem fixados provas teóricas e/ou práticas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Art. 5º desta Resolução, estas deverão versar sobre matérias que constituem o currículo obrigatório estabelecido para o Curso, prestados em Língua Portuguesa.

Art. 9º Do candidato de nacionalidade estrangeira exigir-se-á o domínio da Língua Portuguesa, demonstrado através da prestação de exame oral e escrito, quando necessário, a critério da Comissão.

Art.10 Processados os estudos necessários à revalidação, a Comissão elaborará relatório circunstanciando sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento da equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser homologado, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso, e a seguir, sucessivamente, pelo Conselho de Centro e pelo CONSEPE.

§ 1º Da decisão do CONSEPE, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de ciência, ao C. N. E.

§ 2º A UFCG deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento pela Comissão, fazendo o registro ou devolvendo a solicitação ao interessado, com justificativa fundamentada.

Art. 11 Concluído o processo, o diploma revalidado será apostilado, e registrado em livro próprio na Sub-Coordenação de Registro de Diplomas da Coordenação de Escolaridade da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12 Não mais se aplica, no âmbito da UFCG, a Resolução 73/97 do CONSEPE da UFPB.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 09 de junho de 2003.

Thompson Fernandes Mariz
Reitor